

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 37 de 07 de Novembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2022 de 24 de Outubro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de Setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências*”.

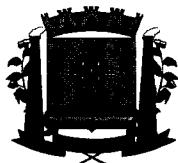
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

Este relator, antes de mais nada, chama a atenção para a importância da Guarda Municipal. A Lei Complementar Municipal nº 201, aprovada em 2019, criou a Guarda Municipal de Ubá – GCMU -, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo e vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do município de Ubá, além de exercer competências do trânsito que lhe forem conferidas. Em um breve resumo, seguem os princípios norteadores da Guarda Municipal, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 201/2019:

- *Proteção dos Direitos Humanos Fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- *Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- *Patrulhamento preventivo;*
- *Compromisso com a evolução social da comunidade;*
- *Uso progressivo da força;*
- *O respeito a Justiça;*
- *O respeito à coisa pública*

Somado a isto, no art. 4º, também da Lei Complementar nº 201/2019, é dito que “é competência geral da GCMU a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município”.

Dito isto, este relator inicia seu parecer mencionando quais são as alterações propostas por este Projeto de Lei Complementar nº 10/2022:

1) Permissão de Jornada Intercalada e estabelecendo jornada máxima mensal:

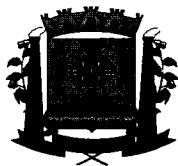
Segundo Justificativa presente na mensagem nº 88, dado o número inicial de Guardas Civis e a necessidade de funcionamento ininterrupto da Guarda, é necessário uma jornada intercalada (12x36) para se permitir ao Comando da Guarda Civil Municipal estabelecer uma escala de plantão.

A alteração será feita no Parágrafo único do art. 54, ficando assim:

“Poderá ser adotada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

descanso ou outra jornada intercalada, preservando-se, em qualquer caso, a carga horária total de 160 (cento e sessenta horas mensais).

2) **Majoração proporcional do vencimento-base dos Guardas Civis à carga horária de 40 horas semanais – Parágrafo Único do art. 121:**

Na mensagem nº 88, anexa juntamente do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, o chefe do Poder Executivo explica que, atualmente, o vencimento-básico inicial do Guarda Civil Municipal é correspondente ao do nível VI, grau 1 do Quadro Remuneratório dos Servidores Públicos. E conforme explicado na mensagem nº 88, a remuneração está correta porque o cargo exige escolaridade de ensino médio. Entretanto, este valor previsto de salário é para servidores que trabalham 30 horas semanais, ficando então necessário a majoração deste vencimento salarial para que o mesmo seja compatível à carga de 40h semanais de trabalho, como acontece com TODOS os servidores sujeitos a carga horária de 40h.

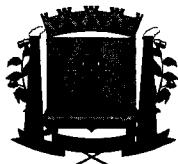
3) **Alteração da remuneração dos Cargos de Comando:**

Outra alteração proposta neste Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 refere-se a remuneração do Comandante e do Corregedor que, segundo explicado na mensagem nº 88, está muito aquém do valor pago em outros municípios. A proposta seria a de que o Comandante passaria a receber o mesmo valor ao de um Assessor Especial da Prefeitura (R\$ 9.034,56), enquanto o Corregedor receberia o mesmo que um Gerente de Divisão (R\$ 6.391,24). Importantíssimo destacar que, após transcorridos quatro anos, os cargos de Comandante e corregedor passarão a ser restritos APENAS aos integrantes da Corporação.

4) **Aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal:**

Atualmente a Lei em vigor permite a contratação de 30 Guardas Civis, e com este Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 propõe-se a contratação de 50 Guardas. A justificativa, segundo mencionado na mensagem nº 88, é a de que, desta forma, a Prefeitura terá condições de convocar o quanto antes a realização de um segundo curso de formação. Este aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal atende, inclusive, uma recomendação da Câmara Municipal que incluiu essa ação, via emenda legislativa, dentre as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por fim, esta Comissão chama a atenção para o impacto orçamentário que tais propostas causarão. Seguem as projeções para os próximos três anos:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O Concurso Público terá os seguintes valores previstos de aumento: R\$ 269.826,32 para 2022; para 2023-1.753.871,08 R\$ para 2024 1.894.180,77

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O aumento dos cargos para Guarda Municipal e aumento das remunerações de Comandante e Corregedor, terão os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2022, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O aumento dos cargos para Guarda Municipal e aumento das remunerações de Comandante e Corregedor, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado:

O aumento dos cargos para Guarda Municipal e aumento das remunerações de Comandante e Corregedor, estão dentro da margem de compensação da receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O aumento dos cargos para Guarda Municipal e aumento das remunerações de Comandante e Corregedor não comprometerão o resultado previsto para os metas de resultado primário e nominal, na medida que tais despesas serão absorvidas pela cobrança das multas de trânsito, como também no aumento da arrecadação da receita tributária do Município, se houver incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário, cobrança do ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Faz as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

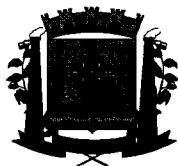
Ubá(MG), 26 de Outubro de 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO

PREFEITO DE UBÁ

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2022	2023	2024
Estimativo de impacto orçamentário e financeiro para Aumento de Cargos para Guarda Civil Municipal e remuneração de Comandante e Corregedor	269.826,32	1.753.871,08	1.894.180,77

PREMISSAS:

Tomou-se como base o valor mensal do aumento dos dos cargos de 30 para 60 para a Guarda Civil Municipal, como também o aumento das remunerações dos cargos de Comandante e Corregedor, multiplicando-se pelo numero de meses do exercício, incluindo 13º salário, férias e adicional de 1/3 e contribuições previdenciárias

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado do ipca de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2023 e 2024, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal estimados para os 3 anos subsequentes será de 46,92% para 2022, 47,25% para 2023 e 48,15% para 2024, conforme projeção do índice

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas conforme os mecanismos do orçamento, LOA, PPA e LDO, que contemplam tais medidas. Tanto mais porque o aumento dos cargos para Guarda Municipal e o aumento na remuneração do Comandante e Corregedor. Os valores dispendidos no pagamento dos salários, serão compensados pela efetiva cobrança das multas de trânsito como também das cobranças da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 26 de Outubro de 2022

MARCELO CORRÉA
FAX: 61 34746165

GICÉLIO MATEUS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO

MARCELO CORRÉA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2022.

Ubá, 07 de Novembro de 2022.

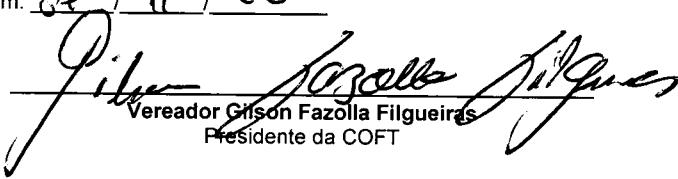

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: todos

Em: 07/11/22


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000